

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**2996815020210303164828**

### Processo 0800273-17.2020.8.23.0005 - (243 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)								
<b>Realces</b> 													
<b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória													
<b>Filtros</b> 													
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor													
<b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/>													
<b>Descrição:</b> <input type="text"/>													
73 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 73													
500 por pág.  1													
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por										
<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</b>													
73	03/03/2021 16:48:28	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (18/02/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">73.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 30%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 10%; text-align: center;"> Apelao.pdf</td><td style="width: 30%; text-align: right;">Público</td></tr> <tr> <td>73.2 Arquivo: Anexo 1</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="text-align: center;"> Anexo 1.pdf</td><td style="text-align: right;">Público</td></tr> </table>						73.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	 Apelao.pdf	Público	73.2 Arquivo: Anexo 1	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	 Anexo 1.pdf	Público
73.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	 Apelao.pdf	Público										
73.2 Arquivo: Anexo 1	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	 Anexo 1.pdf	Público										
72	19/02/2021 14:52:47	<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE PAULO CÉSAR SILVA OLIVEIRA</b> Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (18/02/2021)	RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA <b>Advogado</b>										
71	19/02/2021 14:52:43	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de PAULO CÉSAR SILVA OLIVEIRA) em 19/02/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 67) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (18/02/2021) e ao evento de expedição seq. 68.	RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA <b>Advogado</b>										
70	19/02/2021 11:36:48	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 19/02/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 67) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (18/02/2021) e ao evento de expedição seq. 69.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>										
69	18/02/2021 18:21:19	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 67) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (18/02/2021)	Leidson da Silva - SJRI <b>Analista Judiciário</b>										
68	18/02/2021 18:21:19	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de PAULO CÉSAR SILVA OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 67) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (18/02/2021)	Leidson da Silva - SJRI <b>Analista Judiciário</b>										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">67.1 18/02/2021 12:56:45 <b>JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO</b></td><td style="width: 30%;">67.2 26/01/2021 08:51:18 <b>CONCLUSOS PARA SENTENÇA</b></td><td style="width: 10%;"></td><td style="width: 30%;">67.3 26/01/2021 00:05:24 <b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b></td><td style="width: 10%;"></td><td style="width: 10%;">67.4 26/01/2021 00:05:24 <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b></td></tr> </table>						67.1 18/02/2021 12:56:45 <b>JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO</b>	67.2 26/01/2021 08:51:18 <b>CONCLUSOS PARA SENTENÇA</b>		67.3 26/01/2021 00:05:24 <b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b>		67.4 26/01/2021 00:05:24 <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>		
67.1 18/02/2021 12:56:45 <b>JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO</b>	67.2 26/01/2021 08:51:18 <b>CONCLUSOS PARA SENTENÇA</b>		67.3 26/01/2021 00:05:24 <b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b>		67.4 26/01/2021 00:05:24 <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>								
66	26/01/2021 08:51:18	Responsável: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES	Zilva Neta Farias Amorim <b>Analista Judiciária</b>										
65	26/01/2021 00:05:24	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	SISTEMA CNJ										
64	19/01/2021 09:08:16	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 62) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (15/01/2021) e ao evento de expedição seq. 63.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>										
63	18/01/2021 08:00:50	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 21/01/2021 com prazo de 2 dias úteis *Referente ao evento (seq. 62) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (15/01/2021) e ao evento de expedição seq. 63.	Juliana Minotto Venzel - SJRI <b>Técnica Judiciária</b>										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">63.1 18/01/2021 08:00:50 <b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b></td><td style="width: 30%;">63.2 18/01/2021 08:00:50 <b>Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 2 dias úteis - Referente ao evento (seq. 62) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (15/01/2021)</b></td><td style="width: 10%;"></td><td style="width: 30%;">63.3 18/01/2021 08:00:50 <b>SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES</b></td><td style="width: 10%;"></td><td style="width: 10%;">63.4 18/01/2021 08:00:50 <b>SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES</b></td></tr> </table>						63.1 18/01/2021 08:00:50 <b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>	63.2 18/01/2021 08:00:50 <b>Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 2 dias úteis - Referente ao evento (seq. 62) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (15/01/2021)</b>		63.3 18/01/2021 08:00:50 <b>SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES</b>		63.4 18/01/2021 08:00:50 <b>SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES</b>		
63.1 18/01/2021 08:00:50 <b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>	63.2 18/01/2021 08:00:50 <b>Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 2 dias úteis - Referente ao evento (seq. 62) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (15/01/2021)</b>		63.3 18/01/2021 08:00:50 <b>SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES</b>		63.4 18/01/2021 08:00:50 <b>SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES</b>								



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR

Processo n. 08002731720208230005

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO CESAR SILVA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ALTO ALEGRE, 22 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

Processo n.º 08002731720208230005

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: PAULO CESAR SILVA OLIVEIRA

**RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÀ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Apelada em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **16/10/2019**, restando permanentemente inválida.

Assim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido ajuizou a presente lide pleiteando a verba máxima indenizatória do Seguro DPVAT.

Houve a realização de perícia judicial a qual graduou a lesão nos ditames da Lei.

Após instrução processual, o juízo a quo entendeu por bem julgar procedente o pedido inaugural, nos seguintes termos:

“[...]

Dessa forma, **ACOLHO EM PARTE**, portanto, o pedido formulado na inicial, para condenar a parte ré Seguradora Lider de Consórcios de Seguro DPVAT S/A, para pagar a parte requerente o valor total de R\$ 14.850,00 (quatorze mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), **corrigidos monetariamente pela Tabela do TJ/RR a partir da data do evento (Súmula 580-STJ) e acrescidos de juros legais desde a citação (Súmula 426 STJ)**, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Condeno a parte ré ao pagamento integral das custas processuais, bem como, honorários advocatícios, o qual fixo em 10% **sobre o valor dessa condenação**, com base no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Pela simples leitura do julgado podemos observar *error in procedendo* vez que o valor da condenação **ULTRAPASSA O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO NA LEI PARA INDENIZAÇÃO, QUAL SEJA, R\$13.500,00.**

Data vénia, não houve com o habitual acerto do Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

#### DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

##### AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

*Ab initio*, cumpre esclarecer que em nenhum momento a apelada requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)”

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça<sup>1</sup>.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. “AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.”

<sup>2</sup>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. “RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.”

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**<sup>3</sup>. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a reforma da sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

#### **DA AUSENCIA DE NEXO CAUSAL** **FALTA DO BOLETIM DE OCORRENCIA**

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar **O REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL, DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL PARA COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE E DO NEXO DE CAUSALIDADE.**

Não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**<sup>4</sup>.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo<sup>5</sup>.

<sup>3</sup><https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

<sup>4</sup>SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÉNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31º Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

<sup>5</sup>APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÉNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPÓSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVADO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9º Câmara Cível)

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser reformada e julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

#### **DO LIMITE MÁXIMO INDENIZATÓRIO (R\$13.500,00)**

Conforme esposado houve a condenação da Apelante no valor de **R\$14.850,00**, não deve prosperar a sentença *a quo*, vez que prolatada em desconformidade com os ditames legais, eis que condenada em **valor SUPERIOR AO LIMITE** determinado em Lei, isso porque, estabelecem os incisos I e II, do artigo 3º da Lei n.º 6.194/74:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;  
e

O método de INTERPRETAÇÃO GRAMATICAL das normas jurídicas resolve prontamente a questão. O emprego da **preposição até parece significar um limite máximo**, uma escala de grandezas dentro da qual, dependendo do fator relevante, a indenização **poderá variar de nenhum à até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos)** em caso de indenização por invalidez permanente.

Destarte, NÃO HOUVE UMA EQUIPARAÇÃO de duas situações distintas – invalidez permanente e morte, para um único efeito; indenização no valor invariável de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Logo, depreende-se, sem necessidade de grande esforço HERMENÉUTICO, que a indenização securitária DPVAT não pode ser fixada ALÉM do teto máximo para toda e qualquer lesão física, pois pela interpretação da norma contemplada na letra "b" do art. 3º da Lei 6.194/74, determina que a cobertura a título de invalidez permanente seja paga de forma proporcional a lesão suportada pelo beneficiário.

Dessa forma requer a redução da condenação a monta de R\$ 13.500,00.

#### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "*a quo*", dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ALTO ALEGRE, 22 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **PAULO CESAR SILVA OLIVEIRA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **ALTO ALEGRE**, nos autos do Processo nº 08002731720208230005.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosadvass.com.br](http://www.joaobarbosadvass.com.br)



86610000000-3 49910574106-4 02021030900-9 05210058414-4

## GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 49,91</b>	Vencimento: <b>09/03/2021</b>
Comarca: <b>ALTO ALEGRE</b>	Nº G.A.J.: <b>005.21.0058414</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 18.500,00</b>	Processo: <b>0800273-17.2020.8.23.0005</b>		
Contribuinte: <b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a</b>				CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>	Autenticação Mecânica

86610000000-3 49910574106-4 02021030900-9 05210058414-4					
GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA					
Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 49,91</b>	Vencimento: <b>09/03/2021</b>
Comarca: <b>ALTO ALEGRE</b>	Nº G.A.J.: <b>005.21.0058414</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 18.500,00</b>	Processo: <b>0800273-17.2020.8.23.0005</b>		
Contribuinte: <b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a</b>				CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>	
Descrição das receitas					
01. APELACÃO R\$ 19,91 02. Taxa Judiciária II R\$ 30,00					
OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL. CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.					
Autenticação Mecânica					

## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
24/02/2021	005210058414	24/02/2021	0	0
UF/ COMARCA	RR	Nº DO PROCESSO	DEPOSITANTE	TIPO DE JUSTIÇA
		08002731720208230005	Vara Cível	ESTADUAL
NOME DO RÉU/IMPETRADO	SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SÉGURO DPVAT S/A	ORGÃO/VARA	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
		Vara Cível	RÉU	49,91
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	PAULO CESAR SILVA OLIVEIRA	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídica	09248508000104	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	C00A8EDF4DBE42	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
CÓDIGO DE BARRAS	86610000000 3 49910574106 4 02021030900 9 05210058414 4	FÍSICA	59870036287	